

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 3.493, DE 2008

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

Autor: Deputado GERALDO RESENDE

Relator: Deputado ROGÉRIO MARINHO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.493/08, de autoria do nobre Deputado Geraldo Resende, cria a Zona de Processamento de Exportação (ZPE) de Ponta Porã, no Estado de Mato Grosso do Sul com o regime tributário, cambial e administrativo previsto pela legislação vigente.

Em sua justificação, o ilustre Autor argumenta que o modelo de ZPE é adotado em todo o mundo, nesses tempos de economia globalizada. Não obstante, em suas palavras, o Brasil ainda reluta em permitir que o conceito de Zona de Processamento de Exportação seja submetido ao teste do mundo real, dado que nenhuma das dezessete ZPE com criação já autorizada foi até hoje efetivamente implantada. Ressaltando que o Município de Ponta Porã possui as condições apropriadas para sediar um tal enclave, o Parlamentar considera que a criação de uma Zona de Processamento de Exportação em muito favoreceria a cidade em termos econômicos, por meio da geração de mais empregos com a implantação de novas indústrias. Além disso, em sua opinião, permitiria ao comércio local enfrentar a concorrência desleal com os produtos estrangeiros vendidos na cidade paraguaia de Pedro Juan Caballero, situada do outro lado da fronteira.

O Projeto de Lei nº 3.493/08 foi distribuído em 03/06/08, pela ordem, às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, de Finanças e Tributação, inclusive para exame de mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, em regime de tramitação ordinária. Encaminhada a matéria ao nosso Colegiado em 05/06/08, recebemos, em 18/06/08, a honrosa missão de relatá-la. Não se lhe apresentaram emendas até o final do prazo regimental para tanto destinado, em 03/07/08.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, VI, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Enclaves de livre comércio têm sido utilizados por quase todos os países do mundo como instrumento voltado para o estímulo ao comércio exterior. Especificamente, as Zonas de Processamento de Exportação – ZPE têm o objetivo de favorecer a implantação de empreendimentos industriais cuja produção seja, na totalidade ou em grande parte, destinada ao exterior. Com este propósito, lança-se mão de incentivos tributários e regulatórios que tornem essas atividades economicamente mais atraentes.

Desde a década de 80, quando a economia brasileira ainda se organizava sob um modelo de desenvolvimento quase fechado ao mundo exterior, autorizou-se a criação de dezessete ZPE. Apesar de todas as transformações sociais, políticas e econômicas por que passamos nos últimos vinte anos, porém, não se chegou a instalar, efetivamente, nenhuma delas. Somos, assim, um dos poucos países de relevo no cenário global que ainda não testou concretamente a aplicação das Zonas de Processamento de Exportação ao teste da realidade. Permanecemos, então, sem saber se as ZPE podem, efetivamente, estimular a atividade econômica e contribuir para a redução das desigualdades regionais.

Creemos que o momento é propício para uma mudança de rumos, dado que há cerca de um ano foi sancionada a Lei nº 11.508, de 20/07/07, que dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das ZPE, seguida pelas alterações introduzidas pela Lei nº 11.732, de 30/06/08, que atualizou os objetivos e o modo de funcionamento daqueles enclaves.

Tudo considerado, o projeto em pauta afigura-se nos pertinentes. Muito embora o Mato Grosso do Sul já conte com a ZPE de Corumbá, criada pelo Decreto nº 99.043, de 06/03/90, nada impede que se dote aquele Estado de uma segunda Zona de Processamento de Exportação, instalada em Ponta Porã. As condições de infra-estrutura da cidade e sua proximidade da fronteira recomendam-na, sem dúvida, para sediar um novo pólo de dinamismo econômico que, espera-se, surgirá com uma ZPE.

Por todos estes motivos, votamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 3.493, de 2008.**

É o voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado ROGÉRIO MARINHO
Relator